



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
-Controladoria Geral -

RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS

Gestor Responsável: SIRLEY PACHECO

Exercício: 2025

Art. 82, § 1º da Constituição Estadual

Art. 10, inciso VI da Resolução TCE/MS nº. 273/2025

APRESENTAÇÃO

Determinadas no art. 74 da Constituição e no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 050/2016, a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS tem como objetivo avaliar a ação legislativa e gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

A Controladoria Geral da Câmara Municipal de Porto Murtinho, de forma geral desenvolveu suas atividades fiscalizadoras e preventivas, através da orientação e prestação de informações, buscando o pleno atendimento das normas legais, atuando através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas informais e formais, concomitante ao longo da execução e subsequentemente após o ato financeiro, visando a sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas, verificando a fidelidade e legalidade dos atos dos agentes públicos e administrativos, responsáveis pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Legislativo.

Neste sentido, em conformidade com as disposições contidas no artigo 10, inciso VII da Resolução TCE/MS nº. 273/2025, apresentamos o **Relatório do Órgão de Controle Interno sobre a prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, referente ao exercício financeiro de 2025.**

O presente relatório é dividido em seis tópicos: (1) Avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial; (2) Controle das Compras, Licitações e Contratos; (3) Informações sobre o limite de despesa com pessoal; (4) Demais atividades de controle interno e apoio ao controle externo (5) Atividades de Auditoria Interna; (6) Transparência e Acesso à Informação e (7) Conclusão.

É o relatório.

Rua Dr. Costa Marques, 400 - Centro | Porto Murtinho | Mato Grosso do Sul | CEP 79280-546
controladoria@portomurtinho.ms.leg.br





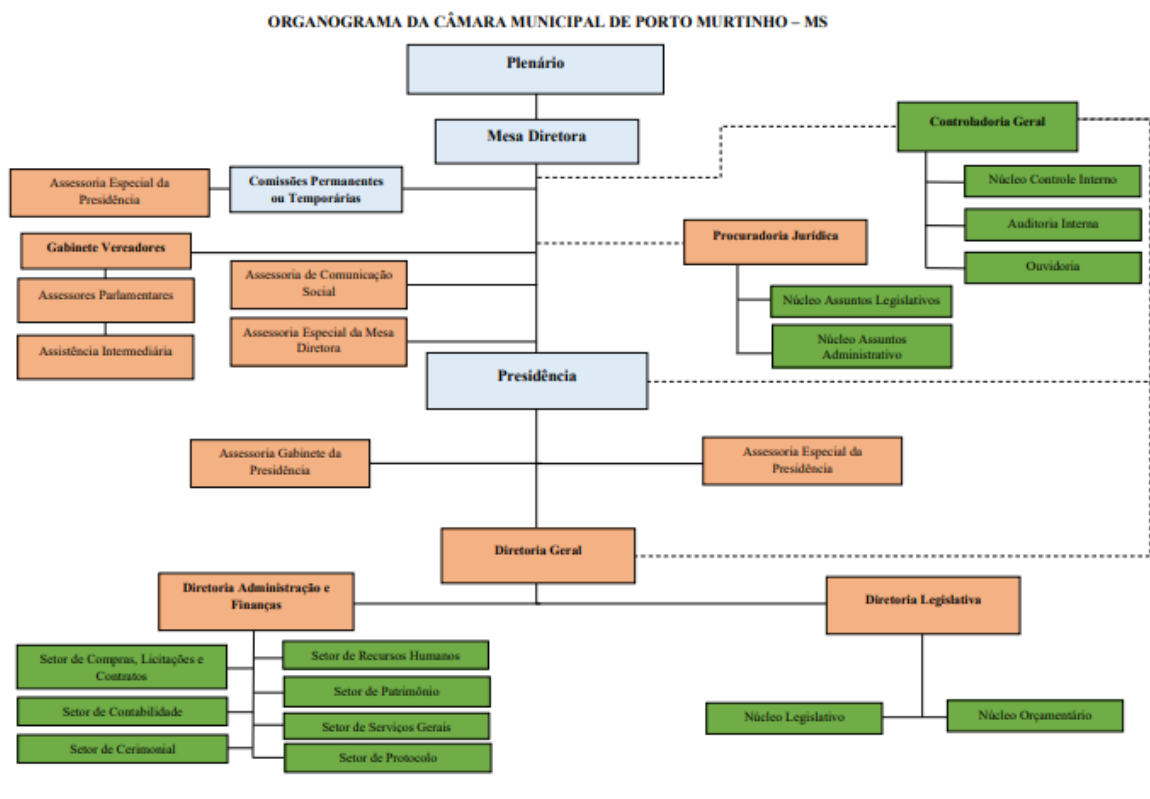
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

-Controladoria Geral -

1. INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA UNIDADE

O Controle Interno da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, denominado Controladoria Geral, foi criado pela Lei Complementar Municipal nº. 050/2016. É subordinado diretamente à Mesa Diretora e tem como objetivo salvaguardar ativos, avaliar o cumprimento de metas e assegurar a fidelidade das informações e o cumprimento da lei.



A estrutura funcional da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, é composta de servidores efetivos:

Matrícula	Nome	Cargo	Atribuição
34-01	Alexssander Freitas do Espírito Santo	Controlador Interno	Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, promovendo a integração operacional e orientando a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
-Controladoria Geral -

			<p>encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos; Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles; Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais; Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal; Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal, e outras atividades correlatas previstas nas Leis Complementares Municipais nº. 071/2021 e. 050/2016.</p>
83-77	Maiara Pereira Costenaro	Assistente em Controle Interno	<p>Auxiliar nas inspeções e auditorias internas, verificando a situação patrimonial e financeira, através dos livros contábeis, fiscais e comerciais, documentos e controles diversos, visando o cumprimento das normas e procedimentos da Câmara Municipal. Auxiliar nas funções de Controle Interno, quando do cumprimento das funções legais; Realizar outras atividades correlatas.</p>





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
-Controladoria Geral -

2 - PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADOTADOS PELO CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, no decorrer do **exercício financeiro de 2025**, executou suas atividades de modo prévio, concomitante e posterior dos atos de gestão, avaliando a gestão financeira, orçamentária, patrimonial e operacional.

Os trabalhos foram pautados Plano de Ação das Atividades de Controle Interno (PACI) para o respectivo período de 2025, sendo analisados os pontos de controle abaixo, sob o critério de relevância, materialidade e criticidade.

2.1. Pontos de controle analisados:

Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle ¹	Amostra Selecionada ²
Inspecção nº. 001/2025 – Análise das etapas das despesas	Legislação de regência: Constituição Federal da República; Lei Federal 4.320/64; Lei Federal 14.133/2021, Decreto Legislativo nº. 856, de 05 de dezembro de 2023 e suas atualizações e Resolução nº. 002, de 14 fevereiro de 2024.	Análise por amostragem simples, do movimento mensal dos meses janeiro a abril de 2025, conforme item 4.1 do PACI (Plano de Ação do Controle Interno/2025).	Despesas realizadas no período de janeiro a abril de 2025.	Para tanto, considerando o volume de documentos a serem analisados, bem como os critérios de relevância, materialidade e criticidade, foi escolhido o método por amostragem simples, considerando um montante de R\$ 251.757,16 (duzentos e cinquenta e um mil setecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos) .
Inspecção nº. 002/2025 – Prestação de contas de diárias	Constituição Federal de 1988; Lei Municipal nº. 1.517/2013; Instrução Normativa nº. 005/2013; Lei Complementar Municipal n. 049/2016;	Avaliar a regularidade e legalidade dos processos de prestação de contas de diárias concedidas aos vereadores e servidores desta Câmara Municipal, em conformidade com a legislação pertinente.	Prestação de contas de diárias de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, de janeiro a julho de 2025.	Considerando os critérios de relevância e materialidade, optou-se por amostragem não estatística, selecionando para exames as diárias concedidas no período de janeiro a julho de 2025, totalizando o montante de R\$ 277.170,10 (duzentos e setenta e sete mil cento e setenta reais e dez centavos) , selecionando assim uma amostra de 70,58% .
Inspecção nº. 003/2025 – Ausências de vereadores em sessão (justificativas)	Constituição Federal de 1988; Lei Municipal nº. 1.829, de 22 de dezembro de 2023, Instrução Normativa SPL nº.	Analisar os procedimentos de justificativas das ausências dos Vereadores nas sessões ordinárias, conforme previsto na Lei	Livros de presença do período de janeiro a junho de 2025.	A técnica adotada pela inspecção foi por amostragem a partir das atas e livros de presença das sessões realizadas no primeiro semestre de 2025.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
-Controladoria Geral -

	001/2017; Resolução nº. 007/2023.	Municipal nº. 1.829, de 22 de dezembro de 2023.		
Inspeção nº. 004/2025 – Monitoramento e-Sfinge	PACI/2025(Plano de Ação do Controle Interno), Item 4.8; Resolução TCE/MS nº. 225/2024.	Análise e acompanhamento das remessas ao Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, através do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão(e-Sfinge) no período de janeiro a setembro de 2025, conforme previsto no item “4.8” do PACI/2025(Plano de Ação do Controle Interno), bem como no art. 11, da Resolução TCE/MS nº. 225/20241, visando verificar cumprimento dos prazos, informações encaminhadas, dentre outras previstas no manual do sistema.	Dados remetidos ao e-Sfinge dos módulos: Registros Contábeis, Execução Financeira, Atos de Pessoal e Atos Jurídicos.	Remessas de dados ao e-Sfinge no período de janeiro a setembro de 2025.
Inspeção nº. 005/2025 – Arquivos das pastas funcionais	PACI/2025 (Item 4.4, “a”); Constituição Federal e demais normas pertinentes.	Verificar a atuação do cadastro dos servidores efetivos e comissionados, no tocante as rotinas e procedimentos de guarda documental (item 4.4 “a”, do PACI/2025).	Pasta funcionais dos servidores efetivos e comissionados (arquivos).	Análise por amostragem simples (pasta funcionais de servidores efetivos e comissionados).
Inspeção nº. 006/2025 – Auxílio Alimentação	Lei Complementar Municipal nº. 071/2022; Resolução nº. 004/2024; Constituição Federal de 1988.	Análise de regularidade e legalidade no pagamento de auxílio-alimentação.	Processos de pagamento de auxílio-alimentação.	Análise por amostragem no pagamento de auxílio alimentação.
Inspeção nº. 007/2025 – Patrimônio	Lei Federal nº. 4.320/64; Constituição Federal de 1988.	Análise da gestão patrimonial da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, exercício de 2025.	Inventário Anual, Processos de incorporação e baixa de bens.	Análise documental.

Nota:

(1) Quando for possível, indicar a totalidade de recursos, ou processos, ou itens envolvidos, conforme o caso, que compõe o objeto/ponto de controle no período analisado.

(2) Quando for possível, indicar a quantidade de recursos, processos, itens, selecionados para compor a amostra.

2.2. Constatações e proposições

Neste subitem, serão apresentados as principais constatações e proposições acerca dos achados de auditoria e/ou inspeções, com a respectiva situação atual e demais propostas de encaminhamento:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
-Controladoria Geral -

Auditoria	Achados	Proposições/Alertas	Situação da recomendação	Providências adotadas
Inspeção nº. 001/2025	2.1. Pagamento de despesas sem previsão orçamentária (juros e multas)	a) Recomendação ao Gestor e Contador, para que observem com maior rigor as normas contábeis, em especial a execução da despesa, no sentido de se abster no pagamento atrasado das faturas de energia, água, telefonia e correios, e se possível, a elaboração de um cronograma contendo as datas de vencimentos de cada uma destas, para uma efetiva programação financeira e/ou ainda, a mudança da data de vencimento das mesmas.	Recomendação implementada	Conforme justificativas encaminhadas pela Diretoria Financeira desta Casa de Leis, por meio da C.I. nº. 001/2025/Contabilidade e Finanças que o atraso ocorreu devido a falta de caixa no início da gestão (mês de janeiro), sendo regularizado posteriormente. Neste sentido, as providências constituíram na elaboração de Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro e parametrização de alertas de vencimento junto à Diretoria Financeira para mitigar a reincidência de danos ao erário.
Inspeção nº. 001/2025	2.2. Ausência de publicidade nas despesas de pronto pagamento e documentos formais exigidos	b) Recomendação ao Gestor que realize ajustes na Resolução nº. 002/2025, visando assegurar a devida publicação das despesas de pronto pagamento, considerando o princípio da publicidade, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições contidas no artigo 95 da Lei Federal nº. 14.133/2021.	Recomendação em fase de implementação	Conforme justificativas encaminhadas pela Diretoria Financeira desta Casa de Leis, por meio da C.I. nº. 001/2025/Contabilidade e Finança, que as despesas não originaram contratos e foram substituídas por Notas de Empenhos, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/2021, tendo a publicação realizada no diário oficial do município, sanando a impropriedade apontada. Ressalta-se ainda que a Mesa Diretora da Casa propôs alteração da Resolução que disciplinou o pronto pagamento, por meio do Projeto de Resolução nº. 010/2025, que em seu art. 6º, <i>in verbis</i> : “Art. 6º - O ato que





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
-Controladoria Geral -

				<i>autoriza a contratação direta, deverá ser divulgado no diário oficial e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura". Portanto, o presente achado ainda está em fase de implementação.</i>
Inspeção nº. 001/2025	2.3. Certidões de regularidade com datas de validade vencidas	c) Recomendação ao Setor de Contabilidade para observar com maior rigor, as Certidões Necessárias, em plena validade, quando ao pagamento dos contratos firmados.	Recomendação implementada	Por meio da C.I. nº. 001/2025/Contabilidade e Finanças, em relação as certidões negativas de débitos, foram juntados os processos de pagamentos, sanando as impropriedades apontadas pelo Controle Interno.
Inspeção nº. 001/2025	2.4. Ausência de relatório do fiscal de contratos e/ou da empresa contratada	Recomendação ao fiscal de contratos para a elaboração dos relatórios mensais, bem como certificar da apresentação do relatório técnico da empresa contratada.	Recomendação implementada	Por meio da C.I. nº. 001/2025/Contabilidade e Finanças, foram juntados nos autos dos processos de pagamento os relatórios do fiscal, bem como da empresa, sanando as impropriedades apontadas pelo Controle Interno.
Inspeção nº. 001/2025	2.5. Comprovantes de pagamento bancário sem data e hora	Recomendação ao Setor Financeiro para verificar a falha operacional no sistema de pagamento.	Recomendação implementada	Justificou a Diretoria Financeira que a ausência das datas e horários ocorreram devido a uma falha bancária momentânea, que foi corrigida, sanando assim as impropriedades apontadas pelo Controle Interno. As providências tomadas foram correção de inconsistência técnica junto à instituição financeira e validação do fluxo de conferência de documentos de liquidação.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
-Controladoria Geral -

Inspeção nº. 002/2025	Ausência da demonstração do interesse público	Recomendação ao gestor e demais vereadores, no sentido de observar com maior rigor os eventos e/ou treinamentos e sua real finalidade com o interesse público, conforme estabeleceu os normativos legais, especificamente a Lei Municipal nº. 1.517/2013 e Instrução Normativa SFI nº. 001/2023.	Recomendação em fase de implementação	Em relação ao apontamento do Controle Interno, as providências estão alinhadas a alterações sistemáticas e procedimentais na Lei Municipal nº. 1.517/2013, bem como na Instrução Normativa SFI nº. 001/2023, visando o alinhamento com o Parecer C00 nº. 004/2021 do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.
Inspeção nº. 002/2025	Prestação de contas entregue fora do prazo	Recomendação aos vereadores e servidores para que observem com maior rigor as normas pertinentes a diárias, em especial aos prazos estabelecidos para entrega da prestação de contas.	Recomendação em fase de implementação	Em relação ao apontamento do Controle Interno, as providências estão alinhadas a alterações sistemáticas e procedimentais na Lei Municipal nº. 1.517/2013, bem como na Instrução Normativa SFI nº. 001/2023, visando o alinhamento com o Parecer C00 nº. 004/2021 do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.
Inspeção nº. 002/2025	Ausência de detalhamento nos relatórios de viagem	Recomendação aos Vereadores(as) que se atentem quanto ao detalhamento das viagens, quanto aos seus resultados alcançados, em cumprimento as disposições legais.	Recomendação em fase de implementação	Em relação ao apontamento do Controle Interno, as providências estão alinhadas a alterações sistemáticas e procedimentais na Lei Municipal nº. 1.517/2013, bem como na Instrução Normativa SFI nº. 001/2023, visando o alinhamento com o Parecer C00 nº. 004/2021 do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.
Inspeção nº. 003/2025	Ausência de atestados médicos e/ou documentos abonatórios	a) Que os vereadores quando da ausência nas sessões ordinárias, observem com rigor os procedimentos constantes da Instrução Normativa SPL nº. 001/2017, aprovado pela	Recomendação implementada	Em resposta por meio da C.I. nº. 001/2025/DG, que foram juntados os documentos necessários para justificativas das





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
-Controladoria Geral -

		Resolução nº. 007/2023, devendo apresentar os documentos abonatórios pertinentes.		ausências nas sessões ordinárias.
Inspeção nº. 004/2025	Ausência na segregação de função quanto envio, conferência e ratificação	a) Segregação de Funções: Institucionalizar procedimentos formais que garantam a segregação entre as funções de elaboração, conferência e ratificação dos dados antes do envio ao e-Sfinge, visando mitigar o risco de erros operacionais.	Recomendação implementada	Nos termos da C.I. nº. 002/2025 e nº. 003/2025, as recomendações foram implementadas, com a edição da Portaria nº. 025/2026, com os respectivos responsáveis pelo envio, remessa e ratificação.
Inspeção nº. 004/2025	Cancelamentos reiterados	b) Documentação Probatória: Recomenda-se que os setores responsáveis mantenham arquivos organizados dos relatórios de transmissão e recibos de protocolo emitidos pelo sistema, facilitando futuras auditorias de tempestividade.	Recomendação implementada	Nos termos da C.I. nº. 002/2025 e nº. 003/2025, as recomendações foram implementadas, tendo os setores contábeis e financeiro realizando o arquivamento dos documentos a fim de facilitar as futuras fiscalizações.
Inspeção nº. 004/2025	Cancelamentos reiterados	c) Monitoramento de Restrições: Para as restrições apontadas pelo sistema que, embora não impeditivas, geram alertas, os setores devem apresentar justificativas formais a esta Controladoria, permitindo a elaboração de medidas mitigadoras que evitem a reincidência nos exercícios subsequentes.	Recomendação implementada	Nos termos da C.I. nº. 002/2025 e nº. 003/2025, as recomendações foram implementadas, sendo realizados as devidas justificativas de fato nos casos de cancelamento de remessas.
Inspeção nº. 005/2025	Ausência de documentos funcionais exigidos para a nomeação e posse.	Verificar todas as pastas funcionais (servidores efetivos e comissionados) para identificar e sanar a falta de documentos obrigatórios para nomeação e posse (e.g., CTPS, reservista, declaração de bens e escolaridade). Utilizar a lista de verificação anexa.	Recomendação implementada	Por meio da C.I. nº. 004/2025/RH, a referida recomendação foi atendida, com juntada dos documentos necessários para a nomeação e posse de servidores comissionados. Ademais, foi implementado um modelo de checklist para verificação de cada processo de nomeação.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
-Controladoria Geral -

Inspeção nº. 005/2025	Ausência de publicação de portarias e de desorganização cronológica	Regularizar a ordem cronológica dos fatos e garantir o arquivamento das cópias das Portarias referentes às concessões de nomeações e vantagens nas respectivas pastas funcionais.	Recomendação implementada	Por meio da C.I. nº. 004/2025/RH, a referida recomendação foi atendida, com a regularização da ordem cronológica dos documentos.
Inspeção nº. 006/2025	Pagamento de auxílio-alimentação a servidores cedidos a outros órgãos.	Recomendação para cessar o pagamento, em desacordo com a Resolução nº. 004/2024.	Recomendação implementada	Por meio do Ofício nº. 001/2025/DG foi proposta a seguintes providências, a apresentação de um projeto de resolução (Projeto de Resolução nº. 004/2025), que visou alterar a Resolução nº. 004/2024, possibilitando o recebimento de auxílio-alimentação os servidores cedidos a outros órgãos.

2.2. Indicadores de recomendações pelo Controle Interno

Ao longo do exercício de 2025, a Controladoria-Geral utilizou-se de recomendações administrativas como principal ferramenta de orientação e correção preventiva. O desempenho deste indicador é fundamental para medir a aderência da gestão às normas de controle.

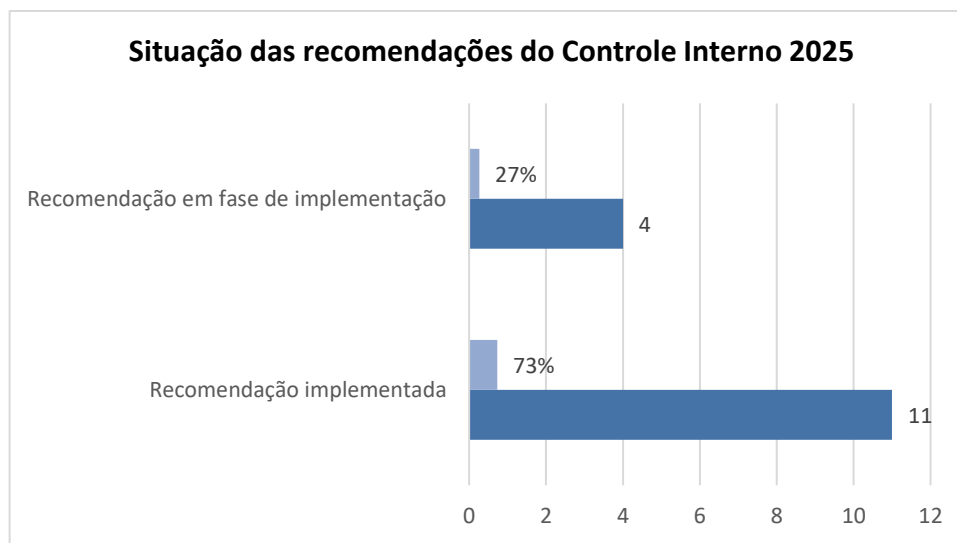
Durante o período de **2025**, foram expedidas **15 recomendações formais** (via memorandos e relatórios de inspeção) e diversas orientações verbais. Do total de recomendações formais, verificou-se o seguinte índice de resolutividade:

- **Recomendações Integralmente Atendidas: 73%.**
- **Recomendações em Fase de Implementação: 27%.**
- **Recomendações Não Atendidas: 0%.**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
-Controladoria Geral -



A eficácia do controle interno em **2025** não se limitou à detecção de falhas, mas na capacidade de induzir a gestão à correção tempestiva, fortalecendo a governança da Câmara Municipal de Porto Murtinho.

3. RELAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM EM DANO, COM VALOR DO DÉBITO E MEDIDAS IMPLEMENTADAS

Com fulcro nas inspeções e auditorias de caráter financeiro e patrimonial levadas a efeito pela Controladoria-Geral sobre a integralidade das despesas efetuadas pela Câmara Municipal no exercício de 2025, **informa-se expressamente que não foram constatadas ocorrências de fraudes, desvios ou quaisquer irregularidades administrativas que gerassem danos ao erário municipal.**

4. AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS VIA CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

No âmbito da estrutura administrativa e das competências legais exercidas pela Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS no decorrer do exercício financeiro de 2025, **não foram celebrados convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou quaisquer instrumentos congêneres voltados à transferência de recursos públicos** para entidades de direito público ou organizações privadas.

A execução financeira da unidade restringiu-se exclusivamente ao custeio de suas atividades legislativas e administrativas internas, financiadas por meio de repasses mensais de duodécimos orçamentários, não havendo saldos pendentes de prestação de contas de repasses terceirizados.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
-Controladoria Geral -

5. AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

As contratações públicas na Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS seguem a rigor o que estabelece a Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal nº. 14.133/2021. Sobre tema, foram editados no âmbito desta Casa de Leis, os seguintes atos:

- [Decreto Legislativo nº. 856, de 05 de dezembro de 2023](#) - Regulamenta as disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 sobre licitações e contratos administrativos, para aplicação do novo regime licitatório no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
- [Resolução nº. 008, de 22 de dezembro de 2023](#) - Dispõe sobre a contratação direta regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS, e dá outras providências.
- [Resolução nº. 002, de 14 de fevereiro de 2024](#) - Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Legislativo de Porto Murtinho - MS e dá outras providências.
- [Resolução nº. 002, de 07 de fevereiro de 2025](#) - “Dispõe sobre o Procedimento para Pequenas Compras e Prestação de Serviços de Pronto Pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS”.

5.1. Processos Licitatórios

No exercício financeiro de 2025, foram instaurados processos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme segue:

Pregão Presencial	Contrato	Credor	Objeto	Valor (R\$)	Vigência
001/2025	008/2025	Infotec Informatica Ltda	Manutenção de T.I.	91.200,00	16/05/25 a 16/05/26
002/2025	009/2025	Quality Sistemas Ltda	Locação de Software	182.400,00	10/06/25 a 10/06/26
003/2025	011/2025	Infotec Informatica Ltda	Material Permanente	20.873,00	01/08/25 a 31/12/25
003/2025	012/2025	Lindalva M. dos Santos	Material Permanente	32.426,77	01/08/25 a 31/12/25





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
-Controladoria Geral -

5.2. Das Contratações Diretas

As contratações diretas, compreendendo as hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, foram analisadas pela Unidade de Controle Interno mediante a técnica de amostragem. O exame pautou-se no cumprimento dos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e nos regulamentos municipais vigentes.

No exercício financeiro de 2025, foram instruídos os seguintes procedimentos:

Dispensas de Licitação

Dispensa	Contrato	Objeto	Credor (CNPJ)	Valor (R\$)	Vigência
001/2025	002/2025	Fornecimento de Internet	CHACO BRASIL (14.048.424/0001-30)	20.160,00	26/02/25 a 26/02/26
002/2025	003/2025	Material de Expediente	CASA E COISA (04.899.485/0001-58)	22.571,50	12/03/25 a 12/03/26
002/2025	004/2025	Material de Expediente	JOSE MANOEL (03.411.986/0001-80)	16.820,00	12/03/25 a 12/03/26
003/2025	006/2025	Água, gelo e refrigerantes	JV SUPERMERCADO (07.777.812/0001-97)	12.182,40	20/03/25 a 20/03/26
004/2025	007/2025	Alimentícios, copa e limpeza	JV SUPERMERCADO (07.777.812/0001-97)	46.274,86	07/05/25 a 31/12/25
005/2025	013/2025	Manutenção de Ar-condicionado	NILTON MARCELINO (33.818.657/0001-10)	10.000,00	04/09/25 a 31/12/25
006/2025	N/A*	Materiais Gráficos	REVISTA VIA PANTANAL	4.487,50	Direta (Art. 95)

*A Dispensa nº 006/2025 foi realizada via compra direta, dispensando o instrumento contratual formal com base no Art. 95 da Lei 14.133/21.

Inexigibilidades de Licitação

Inexigibilidade	Contrato	Objeto / Serviço Especializado	Credor (CNPJ)	Valor (R\$)	Vigência	Status
001/2025	001/2025	Assessoria contábil especializada	EXATA CONTABILIDADE (02.391.070/0001-43)	301.750,00	18/02/25 a 18/02/26	Ativo





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
-Controladoria Geral -

002/2025	005/2025	Assessoria jurídica (Licitações)	JEANNE SALDANHA (43.097.842/0001-16)	264.000,00	19/03/25 a 19/03/26	Ativo
003/2025*	—	Obras e instalações	—	—	—	Arquivado
004/2025	010/2025	Assessoria jurídica legislativa	WPANJOS – ADVOCACIA (58.472.726/0001-07)	223.800,00	01/07/25 a 01/07/26	Ativo

*Inexigibilidade 003/2025: O procedimento foi arquivado em 25/04/2025 sem gerar obrigações financeiras para a administração.

5.3. Resumo das atividades realizadas:

No tocante aos processos licitatórios e contratações diretas mencionadas, esta Unidade de Controle Interno exarou as seguintes orientações e recomendações:

- **a) Prevenção ao Fracionamento:** Orientação ao Agente de Contratação quanto à observância rigorosa dos limites de dispensa previstos na Lei 14.133/2021, visando evitar o fracionamento indevido de despesas.
- **b) Pesquisa de Preços:** Recomendação ao setor de compras para o fortalecimento da fase de instrução processual, mediante a realização de pesquisas de mercado com, no mínimo, 03 (três) fornecedores e/ou ainda com a utilização de parâmetros amplos (banco de preços, atas de registro e contratos similares), conforme o Parecer C – PAC00 – 6/2020 do TCE-MS.
- **c) Análise de Formalidade:** Verificação dos aspectos formais das fases interna e externa dos certames, não tendo sido identificadas, até o momento, falhas que ensejassem a nulidade dos atos.
- **d) Conformidade Normativa:** Recomendação para o fiel cumprimento dos normativos editados pela Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS relativos à regulamentação da Nova Lei de Licitações.
- **e) Organização Processual:** Orientação para a devida numeração sequencial e coleta de assinaturas em todas as peças processuais, em observância aos princípios da transparência e segurança jurídica.
- **f) Controle Prévio:** Manifestação técnica em processos de inexigibilidade para assegurar a comprovação da inviabilidade de competição e a notória especialização dos contratados.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
-Controladoria Geral -

5.4. Da Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos

Todos os instrumentos contratuais firmados no exercício de 2025, bem como os termos aditivos de pactuações remanescentes, foram devidamente transmitidos ao sistema e-Sfinge, em estrita observância aos prazos e formalidades da Resolução TCE/MS nº 225, de 18 de setembro de 2024.

No que tange ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme as diretrizes do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, foram designados por meio da Portaria nº 020/2025 os seguintes servidores para compor o quadro de fiscalização desta Casa de Leis:

- Titular: Carmem Rodrigues
- Suplente: Alicio Oliveira Jara
- Suplente: Marisa Gabrielly Sanabria Acosta

Tais servidores são responsáveis por assegurar a fiel execução do objeto contratado, com a atribuição de registrar ocorrências e diligenciar junto aos fornecedores para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados na prestação dos serviços ou entrega de materiais.

5.1. Resumo das atividades realizadas em relação a gestão dos contratos

a) Encaminhamento da cópia dos documentos referente aos contratos e seus termos aditivos, bem como das execuções financeiras, nos valores e prazos previstos na Resolução TCE/MS nº. 088/2018, no que couber;

b) Orientação ao fiscal de contratos sobre a elaboração mensal dos relatórios de fiscalização, conforme determina o artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021;

c) Recomendação ao Fiscal de Contratos para o devido acompanhamento dos prazos de vigência dos contratos e seus termos aditivos;

6. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

6.1. Remuneração individual do vereador (Art. 29, item VI da CF – EC-25)

A remuneração de um vereador da Câmara Municipal de Porto Murtinho é de **R\$ 9.901,91 (nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavos)**.

Preconiza o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
-Controladoria Geral -

subsequente, observado o que dispõe a Constituição e observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica. Também estabelece os seguintes percentuais máximos para o subsídio de cada Vereador em relação ao subsídio do Deputado Estadual (R\$ 33.006,39 x 30%).

6.2. Folha de pagamento do legislativo limitado a 70% da receita admitida (Art. 29-A – Parágrafo 1º da CF – EC 25)

Em cumprimento às disposições contidas no art. 29-A, §1º, “§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)”.

A Câmara de Porto Murtinho – MS apresentou os seguintes percentuais com gasto da folha de pagamento no **exercício de 2025**:

LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO	R\$
Valor repassado pelo Executivo (a)	R\$ 7.897.255,32
Limite máximo de gasto com a folha de pagamento (70%) (b)	R\$ 5.528.078,724
Total dos gastos com folha (c) Percentual	R\$ 4.724.024,64
Percentual com gasto com a folha = c/ax100	59,81%

Conforme verificado, o limite especificado está sendo **ATENDIDO**, pois a despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo (vereadores e servidores), no exercício financeiro de 2025, excluídas as obrigações patronais, totalizou o montante de **R\$ 4.724.024,64 (quatro milhões setecentos e vinte e quatro mil vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, que equivale a **59,81%** dos valores a título de duodécimo recebidos no período.

6.3. Folha de pagamento do Legislativo limitado a 6% da receita corrente líquida do Município (Art. 20, item III e Art. 22 da LRF)

O limite está sendo cumprido, conforme Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º e 2º semestre de 2025. De acordo com o artigo 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), o percentual de gasto com pessoal está limitado a 6%.

No exercício de 2025, a Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, atingiu o percentual de **3,40%**, portanto cumprindo as exigências legais.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
-Controladoria Geral -

7. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

A Controladoria Geral da Câmara monitorou o cumprimento das deliberações plenárias exaradas pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul direcionadas ao Poder Legislativo de Porto Murtinho/MS. No decorrer do exercício de 2025, foram analisados e acompanhados os históricos e andamentos de julgamentos das contas de gestão de períodos pretéritos:

Exercício	Processo TC/MS	Gestor Responsável	Situação do Julgamento	Deliberação / Acórdão
2013	TC/1975/2014	Marco Andrei Guimarães	Aprovado com Ressalvas	AC00 - 580/2015
2014	TC/7911/2015	Marco Andrei Guimarães	Não Aprovação	AC00 - 605/2023
2015	TC/4415/2016	Sirley Pacheco	Aprovado	AC00 - 912-2025
2016	TC/06538/2017	Sirley Pacheco	Aprovado com Ressalvas	AC00 - 1759-2023
2017	TC/2394/2018	Rodrigo Fróes Acosta	Aprovado com Ressalvas	AC00 - 638/2024
2018	TC/2678/2019	Rodrigo Fróes Acosta	Aprovado com Ressalvas	AC02 - 290/2025
2019	TC/3622/2020	Flávio Luiz de Abreu Lima	Aprovado com Ressalvas	AC02 - 303/2025
2020	TC/3149/2021	Flávio Luiz de Abreu Lima	Aprovado com Ressalvas	AC00 - 539/2024
2021	TC/3522/2022	Élbio dos Santos Balta	Aprovado	AC00 - 1696/2023
2022	TC/4401/2023	Élbio dos Santos Balta	Aprovado	AC00 - 417/2024
2023	TC/2567/2024	Élbio dos Santos Balta	Aprovado	AC00 - 426/2025
2024	TC/1431/2025	Élbio dos Santos Balta	Em análise pelo Órgão Técnico	-





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
-Controladoria Geral -

As deliberações e orientações contidas nos acórdãos transitados em julgado foram plenamente incorporadas à prática diária da edilidade. Os apontamentos pretéritos servem como guias para aperfeiçoamento e mitigação de reincidências de falhas formais.

8. RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL QUE IMPUTARAM DÉBITO

No âmbito das deliberações notificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul ao longo de 2025, **não foi identificada nenhuma decisão de imputação de débito pessoal, condenação de ressarcimento ou aplicação de multas pecuniárias pendentes de cobrança ativa** em desfavor dos atuais gestores da Câmara Municipal. Portanto, o saldo de execução administrativa de decisões condenatórias do controle externo permaneceu zerado, sem necessidade de providências jurídicas ou de retenções na folha de pagamentos no corrente exercício financeiro.

9. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS DADOS DOS SISTEMAS OPERACIONAIS COM OS ENVIADOS AO SISTEMA E-SFINGE

Em consonância com as balizas e os prazos de encerramento dispostos na regulamentação de regência do controle externo (Resolução TCE/MS nº 225/2024), a Controladoria-Geral realizou procedimentos mensais de verificação. Foi certificado que todas as informações registradas nos sistemas internos de contabilidade, folha de pagamento e compras coincidiram perfeitamente com os arquivos exportados e transmitidos eletronicamente ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) do TCE-MS.

● CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO												
Execução Orçamentária	👤	✔	✔	✔	✔	✔	✔	✔	✔	✔	✔	✔
Registros Contábeis	👤	✔	✔	✔	✔	✔	✔	✔	✔	✔	✔	✔
Atos Jurídicos	👤	✔	✔	✔	✔	✔	✔	✔	✔	✔	✔	✔
Atos de Pessoal	👤	✔	✔	✔	✔	✔	✔	✔	✔	✔	✔	✔

O fluxo de dados fiscalizado cobriu, de janeiro a dezembro, os módulos de Execução Financeira, Atos de Pessoal, Atos Jurídicos e Registros Contábeis. Complementarmente, em cumprimento ao item “4.8” do Plano de Ação do Controle Interno (PACI/2025), este órgão de controle emitiu o **Relatório de Inspeção nº 004/2025**, cujo escopo específico consistiu no monitoramento e validação das remessas processadas de janeiro a setembro.

Eventuais inconsistências pontuais ou rejeições geradas pelas regras de validação da plataforma eletrônica foram formalmente notificadas aos setores competentes e sanadas de forma prévia à homologação final de cada período de transmissão. Portanto, não remaneceram divergências crônicas ou distorções nos saldos patrimoniais, financeiros e orçamentários examinados, restando demonstrada a consistência entre a gestão operacional interna e os dados consolidados perante o controle externo.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
-Controladoria Geral -

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 74 estabeleceu finalidades a serem atendidas pelo Controle Interno. Dentre elas, o inciso II “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

Assim passamos a avaliação dos resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, bem como das atividades desenvolvidas no decorrer do **exercício financeiro de 2025**.

10.1. Gestão Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual (LOA) de **2025** (Lei Municipal nº. 1.855, de 04 de dezembro de 2024) estimou receitas e fixou despesas para este Poder Legislativo Municipal, no montante de **R\$ 6.665.250,96 (seis milhões seiscentos e sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos)**, sendo atualizado para o montante de **R\$ 7.897.524,34 (sete milhões oitocentos e noventa e sete mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, com a seguinte execução no decorrer do exercício financeiro:

Elemento de despesa Código/Descrição	Orçado		Empenhado	Liquidado	Pago
	Inicial	Atual			
3.1.90.11-Vencimentos E Vantagens Fixas	3.613.166,07	4.724.123,35	4.724.024,64	4.724.024,64	4.724.024,64
3.1.90.13- Obrigações Patronais	659.084,89	301.173,93	301.173,93	301.173,93	301.173,93
3.1.91.13- Obrigações Patronais	390.000,00	643.652,04	643.652,04	643.652,04	643.652,04
3.3.90.14-Diárias – Civis	480.000,00	647.696,47	647.696,47	647.696,47	647.696,47
3.3.90.30-Material de Consumo	100.000,00	90.585,99	90.585,99	90.585,99	90.585,99
3.3.90.33- Passagens E Despesas com Locomoções	1.000,00	-	-	-	-
3.3.90.35-Serviços de Consultoria	410.000,00	685.858,30	685.858,30	685.858,30	685.858,30
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00	-	-	-	-
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros-PJ	410.000,00	521.091,66	520.921,35	520.921,35	520.921,35





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
-Controladoria Geral -

3.3.90.40- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	160.000,00	138.103,60	138.103,60	138.103,60	138.103,60
3.3.90.46-Auxílio Alimentação	120.000,00	115.200,00	115.200,00	115.200,00	115.200,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00	-	-	-	-
4.4.90.51-Obras e Instalações	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52-Equipamento e Material Permanente	194.000,00	30.039,00	30.039,00	30.039,00	30.039,00
Total Geral	6.665.250,96	7.897.524,34	7.897.255,32	7.897.255,32	7.897.255,32

O percentual de suplementação autorizado na **LOA/2025** foi definido, conforme art. 9º da Lei Municipal nº. 1.855, de 04 de dezembro de 2024, no percentual de **50%**, conforme abaixo:

Verificou-se que no exercício financeiro de **2025**, foram abertos créditos suplementares por anulação, excesso de arrecadação e especial, conforme segue:

DECRETO N.º	DATA DA PUBLICAÇÃO	VALOR
16.331	15.04.2025	288.000,00
16.390	06.05.2025	200.000,00
16.425	22.05.2025	35.000,00
16.559	16.07.2025	125.000,00
16.668	09.09.2025	57.253,37
16.882	18.11.2025	394.767,70
16.774	21.10.2025	149.932,17
16.924	26.11.2025	20.000,00
16.965	17.12.2025	160.541,93
16.997	22.12.2025	8.996,62
	TOTAL	1.439.491,79

Os créditos adicionais suplementares por anulação totalizaram o valor de **R\$ 1.439.491,79**, atendendo aos limites estabelecidos no art. 9º da Lei 1.855/2024. Ademais, foram abertos créditos suplementar por excesso de arrecadação no montante de **R\$ 1.232.273,38**, apurados nos últimos doze meses conforme preceitua Art. 14, da Lei Municipal nº. 1.855/2024.

Em relação as metas e prioridades previstas na **LDO – 2025**, temos que foram alcançadas, conforme segue:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
-Controladoria Geral -

Execução de Metas e Prioridades da LDO - 2025							
PROGRAMA: 0001 - REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DA POPULAÇÃO MUNICIPAL							
OBJETIVO: Executar atividades legislativas mediante apreciação de projetos de leis e prerrogativas constitucionais, legais e regimentares.							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO	VALOR ATUALIZADO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	DEVOLVIDO
2001	Manutenção e operacionalização da Administração Legislativa	1.877.523,47	1.826.959,25	1.826.959,25	1.826.959,25	1.826.959,25	0,00
2002	Gestão Administrativa	4.787.727,49	6.070.565,09	6.070.296,07	6.070.296,07	6.070.296,07	269,02
TOTAL		6.665.250,96	7.897.524,34	7.897.255,32	7.897.255,32	7.897.255,32	269,02

Quanto ao cumprimento das metas financeiras previstas no PPA (2022-2025), temos que foram atendidas, conforme segue:

Relatório de Cumprimento das Metas Financeiras do PPA 2025					
CÓDIGO	PROJETO E/OU ATIVIDADE	INICIAL	ATUAL	EXECUTADO	ÍNDICE
CÓDIGO:	5				
PROGRAMA:	REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DA POPULAÇÃO MUNICIPAL				
OBJETIVO:	Executar atividades legislativas mediante apreciação de projetos de leis e prerrogativas constitucionais, legais e regimentares.				
2173	Manutenção e operacionalização da Administração Legislativa	1.877.523,47	1.826.959,25	1.826.959,25	100%
2216	Gestão Administrativa	4.787.727,49	6.070.565,09	6.070.296,07	99,996%
TOTAL DO PROGRAMA		6.665.250,96	7.897.524,34	7.897.255,32	99,998%

10.1.1. Resumo das Atividades de Gestão Orçamentária:

- Monitoramento mensal da execução orçamentária, assegurando a compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA);
- Fiscalização do cumprimento dos limites para créditos suplementares, observando o teto autorizado na legislação vigente e a disponibilidade de recursos;
- Acompanhamento das remessas de dados ao sistema e-Sfinge (TCE-MS), garantindo a integridade e a tempestividade das informações relativas à gestão orçamentária.
- Conferência da base legal e da existência de excesso de arrecadação ou superávit financeiro para suporte aos créditos adicionais.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
-Controladoria Geral -

10.2. Gestão Financeira

A Gestão Financeira compreende a regular aplicação dos recursos advindos do duodécimo. Em **2025** a Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS recebeu o montante de **R\$ 7.897.524,34 (sete milhões oitocentos e noventa e sete mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos)** a título de repasse de duodécimo.

Verificou-se ainda a devolução a título de duodécimo no valor de **R\$ 269,02 (duzentos e sessenta e nove reais e dois centavos)**. Ademais, foram devolvidos rendimentos de aplicações o montante de **R\$ 12.136,40 (doze mil cento e trinta e seis reais e quarenta centavos)**.

Ressalta-se que a aplicação dos saldos financeiros é uma medida de boa governança que evita a estagnação de recursos e gera rendimentos voltados à eficiência administrativa. Ao otimizar a gestão financeira, o gestor assegura meios para uma execução mais robusta das políticas públicas (Acórdão TCU 4194/2023 – 2ª Câmara - Relator Ministro Vital do Rêgo).

Embora o acórdão tenha aceitado justificativas para certas falhas, ele reforça a jurisprudência consolidada do TCU de que a **omissão na aplicação financeira** de recursos públicos (enquanto não utilizados) configura falha na gestão e viola os princípios da eficiência e da economicidade.

Analisando o resultado financeiro da Câmara Municipal, esta Controladoria constatou que a gestora realizou um controle financeiro eficiente, alcançando os resultados almejados, haja vista que, na análise para assumir novas obrigações, sempre foi considerada uma disponibilidade financeira real, ou seja, descontados os restos a pagar, consideraram-se as despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, consoante disposição inserta no parágrafo único do artigo 42 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Especificação	R\$	%
1. Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior (2024)	R\$ 0,00	100,00
2. Duodécimo recebido 2025	R\$ 7.897.524,34	100,00
3. Total de Recursos Financeiros: (1+2)	R\$ 7.897.524,34	100,00
4. Despesa pagas 2025: (4/3)	R\$ 7.897.255,32	99,997%
5. Superávit/Déficit Orçamentário/Financeiro (3-4)	R\$ 269,02	0,0034%

O resultado financeiro do exercício de **2025** demonstrou equilíbrio, visto que houve disponibilidade de caixa suficiente para o adimplemento de todas as despesas empenhadas no período. Ao longo do exercício, foi realizada a devolução de saldo do duodécimo à Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS no valor de **R\$ 269,02 (duzentos e sessenta e nove reais e dois centavos)**.

10.3. Do Controle e Fiscalização de Diárias





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
-Controladoria Geral -

No exercício de 2025, o montante despendido com diárias totalizou **R\$ 647.696,47**. A Unidade de Controle Interno, em observância ao seu plano de auditoria, realizou testes de conformidade por amostragem para verificar a estrita observância aos requisitos da Lei Municipal nº 1.517/2013.

Embora os processos analisados tenham apresentado a documentação base, conforme Processo CI nº. 002/2025 – Inspeção nº. 002/2025, analisados por amostragem simples, esta Controladoria entende necessário o fortalecimento dos mecanismos de governança sobre tais despesas. Nesse sentido, apresentam-se as seguintes **recomendações ao Gestor e aos membros do Legislativo:**

- **Rigor na Finalidade e Interesse Público:** Recomenda-se ao Gestor e aos demais Vereadores(as) que observem com maior rigor a escolha de eventos e treinamentos, avaliando sua real finalidade e o nexó direto com o interesse público. Tal cautela é indispensável para o cumprimento dos normativos legais, especificamente a Lei Municipal nº 1.517/2013 e a Instrução Normativa SFI nº 001/2023.
- **Detalhamento e Resultados Alcançados:** É fundamental que os beneficiários se atentem ao detalhamento das viagens em seus relatórios, descrevendo de forma clara os resultados práticos obtidos para a Edilidade, em estrita observância ao princípio da eficiência.
- **Análise de Custo-Benefício:** A concessão deve evitar o custeio de deslocamentos para eventos com baixa carga horária ou que não guardem relação direta com as atribuições do cargo exercido.
- **Cumprimento de Prazos e Prestação de Contas:** Deve-se manter o rigoroso cumprimento dos prazos para a prestação de contas. A inobservância destes ritos sujeita o beneficiário às sanções previstas em norma, incluindo a glosa dos valores recebidos.

Durante o exercício de 2025, em relação a gestão financeira, as seguintes atividades:

- a) Orientação aos servidores e vereadores acerca do preenchimento do relatório de viagem, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.517/2013, bem como a Instrução Normativa SFI nº. 001/2023;
- b) Monitoramento por amostragem das diárias concedidas nos meses de janeiro a dezembro de 2025, com comunicação/notificação aos Vereadores e Servidores para as correções necessárias e posterior arquivamento junto ao setor contábil;
- c) Exame por amostragem das despesas empenhadas, verificando a correta liquidação e pagamento;
- d) Recomendação ao gestor e demais vereadores, no sentido de observar com maior rigor os eventos e/ou treinamentos e sua real finalidade com o interesse público, conforme estabeleceu os normativos legais, especificamente a Lei Municipal nº. 1.517/2013 e Instrução Normativa SFI nº. 001/2023.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
-Controladoria Geral -

- e) Recomendação ao gestor se abstenha de conceder diárias aos vereadores durante o período de recesso parlamentar, e que faça constar tal vedação na lei específica que regulamenta a sua concessão.
- f) Recomendação ao Gestor e Contador, para que observem com maior rigor as normas contábeis, em especial ao processamento da despesa (empenho, liquidação e pagamento), conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64.
- g) Recomendação aos vereadores e servidores para que observem com maior rigor as normas pertinentes a diárias, em especial aos prazos estabelecidos para entrega da prestação de contas.
- h) Recomendação ao Presidente e ao Contador para realizar um planejamento eficaz das despesas fixas, com serviço de telefonia, energia, água e correios, para evitar o pagamento de juros, mora ou multa, sob pena de ressarcimento dos valores pagos, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

10.4. Gestão Patrimonial

A gestão patrimonial avaliada compreende o período de **janeiro a junho de 2025**. Neste período, foi adquirido o valor de **R\$ 30.039,00 (trinta mil e trinta e nove reais)** em bens patrimoniais, que foi somado ao existente:

Imobilizado –Exercício anterior (2024)	R\$ 706.978,42
Aquisição do exercício atual (+)	R\$ 30.039,00
Depreciação do exercício atual (-)	(R\$ 30.357,91)
Baixa do exercício atual (-)	R\$ 2.579,24
Saldo do Exercício 2025 (=)	R\$ 704.080,27

As atividades realizadas quanto a gestão patrimonial, estão abaixo sintetizadas:

- a) Recomendação para a realização periódica do inventário físico visando a devida localização dos bens e as necessidades de baixas;
- b) Verificação dos bens patrimoniais em seus aspectos de registros tempestivos (natureza, classe e identificador) que permite sua rápida localização dentro do sistema;
- c) Recomendação ao setor patrimonial visando ao controle de movimentação dos bens entre os setores e emissão e atualização do termo de responsabilidade para os bens móveis.
- d) Recomendação ao Setor de Patrimônio, sob a necessidade de manter atualizado o inventário físico-financeiro dos bens móveis, bem como providenciar a atualização e assinatura dos termos de responsabilidades.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
-Controladoria Geral -

10.5. Do Almoxarifado e Gestão de Materiais de Consumo

O setor de Almoxarifado encerrou o exercício de **2025** com um saldo de bens de consumo remanescente no valor de **R\$ 5.292,47**. A gestão desses ativos foi monitorada pela Controladoria Interna, verificando-se o fluxo de entradas e saídas conforme o demonstrativo abaixo:

Tabela: Movimentação Anual do Almoxarifado (Exercício 2025)

Descrição	Saldo Inicial (R\$)	Entradas (R\$)	Saídas (R\$)	Saldo Final (R\$)
Bens de Consumo	0,00	90.585,99	85.293,52	5.292,47

A análise técnica dos registros evidencia que:

- As **Entradas (R\$ 90.585,99)** foram devidamente amparadas por notas fiscais e processos de compra regulares;
- As **Saídas (R\$ 85.293,52)** ocorreram mediante requisições internas, assegurando a rastreabilidade do consumo por setores;
- O **Saldo Final (R\$ 5.292,47)** reflete o estoque físico apurado em 31/12/2025.

Os procedimentos adotados no exercício demonstram que a Câmara Municipal de Porto Murтинho manteve o controle sobre seus ativos móveis, imóveis e materiais de consumo em conformidade com as normas legais e contábeis vigentes.

Essa gestão assegurou a regularidade dos registros patrimoniais, a atualização do inventário físico-financeiro, a apropriação correta da depreciação e a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Durante o exercício, foram propostas as **Recomendações Técnicas e Diretrizes de Controle relativas ao Almoxarifado**

Com base nas atividades de fiscalização realizadas e visando o aperfeiçoamento da governança patrimonial, a Unidade de Controle Interno recomenda:

- **Aprimoramento do Inventário:** Em observância à normas legais, recomenda-se a realização periódica de inventários físicos rotativos, garantindo que o estoque escriturado nos sistemas contábeis coincida integralmente com o estoque físico armazenado.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
-Controladoria Geral -

- **Escrituração Mensal:** Deve-se manter a regularidade da escrituração mensal no sistema, evitando acúmulos de lançamentos ao final do exercício, o que facilita o monitoramento do consumo médio e o planejamento de novas aquisições (economicidade).
- **Segregação de Funções:** Recomenda-se que o servidor responsável pelo recebimento dos materiais seja distinto daquele que autoriza a saída, fortalecendo as barreiras de controle interno contra eventuais perdas ou desvios.

11. DA TRANSPARÊNCIA, OUVIDORIA E ACESSO A INFORMAÇÃO

6.1. Portal da Transparência

O Portal da Transparência da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS atende satisfatoriamente a Lei Complementar nº. 131/2009 (Lei da Transparência Pública) e Lei Federal nº. 12.527/2011 (Acesso à Informação).

6.1. Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)

O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) foi instituído pela Resolução nº. 043, de 21 de outubro de 2014, com objetivos específicos de garantir o acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº. 12.527/2011.

6.2. Ouvidoria Legislativa

O serviço de Ouvidoria foi criado por meio da Lei Complementar nº. 071, de 11 de janeiro de 2022, com as seguintes atribuições:

Art. 17. Compete Ouvidoria da Câmara Municipal:

- I – Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- II – Propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS;
- III – Propor à Presidência audiências públicas com os diversos segmentos da sociedade;
- IV – Propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades;
- V – Encaminhar à Presidência denúncias que necessitem de maiores esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público ou outras unidades competentes;
- VI – Responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos de interesse dos mesmos
- VII – Prestar assessoria ao Presidente e à Mesa Diretora em assuntos relacionados à área;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
-Controladoria Geral -

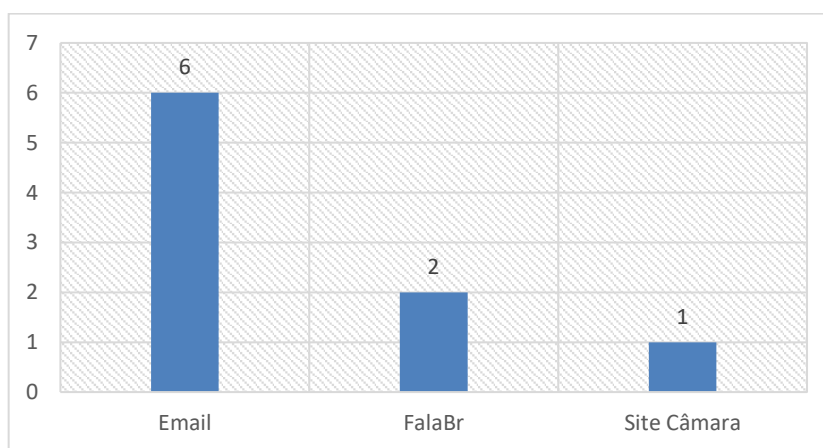
VIII – Administrar contratações referentes à área de atuação;

IX – Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

A Ouvidoria tem continuamente aprimorado seus processos com vistas ao cumprimento de sua missão institucional de servir como canal de comunicação entre o cidadão e a Câmara, e com o objetivo de tratar de maneira articulada com os demais órgãos públicos do município para adequado atendimento das demandas acerca dos serviços prestados pela Câmara, tendo como foco possibilitar que as manifestações decorrentes do exercício da cidadania proporcionem contínua melhoria dos serviços públicos prestados.

No ano de **2025**, no período compreendido entre os dias 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025 a Ouvidoria da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS registrou **09 (nove) manifestação**. O recebimento de manifestações pela Ouvidoria por meio de canais de comunicação, deu-se mediante a seguinte distribuição:

Gráfico 1. Manifestações recebidas pela Ouvidoria



Conforme os dados coletados, verifica-se que o canal que se destaca com mais acessos às manifestações é o e-mail da Ouvidoria Legislativa, representando 67% da totalidade, para o FalaBR com 22% e o site institucional 11%.

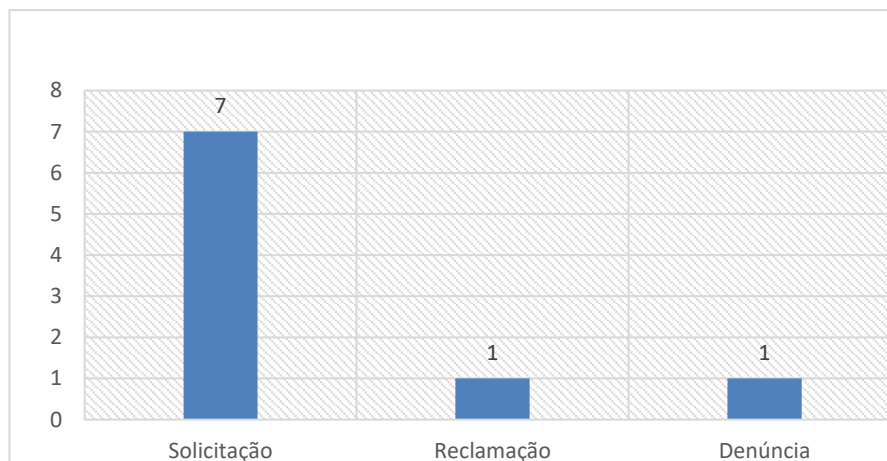




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
-Controladoria Geral -

As demandas foram respondidas em sua totalidade, não há pedidos e/ou manifestações em tratamentos ao exercício de 2025. Ressalta-se que as manifestações são pronunciamentos dos usuários dos serviços públicos e têm por objetivo principal apresentar, declarar, dar conhecimento à Ouvidoria de seus anseios, dúvidas, necessidades e opiniões, auxiliando o poder público.

Gráfico 1. Manifestação por tipo



Em relação ao tipo de manifestação recebido pela Ouvidoria, a solicitação de informações representou 78%, e reclamação e denúncia, ambas respectivamente com 11%, tendo todas concluídas e finalizadas.

12. CONCLUSÃO

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de **2025**, na **CÂMARA MUNICIPAL**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
-Controladoria Geral -

DE PORTO MURTINHO/MS, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno, concluímos pela **REGULARIDADE**, mediante propostas de encaminhamento com as respectivas recomendações e monitoramentos posteriores a serem feitos constantes **no item 2.2** supramencionado, levando-se o teor do referido Relatório, e deste PARECER ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor e para as medidas que entender devidas.

O Parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Porto Murtinho – MS, 27 de maio de 2026.

Alexssander Freitas do Espírito Santo
Controlador Interno
(Assinado digitalmente)

Maiara Pereira Costenaro
Assistente de Controle Interno

